LEI Nº 2.837, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA OS ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.753/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei Municipal de n° 2.753/2006, passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - O Anexo III (Parte II) da Lei Municipal de n° 2.753/2006, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração, correrão por conta do disposto no art. 3º da Lei Municipal de n° 2.753/2006.

Art. 4º - Aplica-se concomitantemente com a legislação municipal, aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, no que for compatível, os dispositivos contidos na Lei Federal de n° 11.350/2006.

Art. 5º - A definição da área geográfica a que se refere o inciso 1, do art. § 2° do art. 6º da Lei Federal de n° 11.350/2006, deverá ser estabelecida por Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de abril de 2007.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO I

ORDEM E CATEGORIA PROFISSIONAL COM QUANTITATIVO DE VAGAS

CATEGORIA	Nº. DE VAGAS
1 – MÉDICO	13
2 – ODONTÓLOGO	13
3 – ENFERMEIRO	14
4 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26
5 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	13
6 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	80

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO II

DEFINIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CATEGORIA	HORAS SEMANAIS	HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTO
MÉDICO	40 HS.	08 HS.	R$ 3.500,00
ODONTÓLOGO	40 HS.	08 HS.	R$ 1.800,00
ENFERMEIRO	40 HS.	08 HS.	R$ 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HS.	08 HS.	R$ 400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 HS.	08 HS.	R$ 350,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HS.	08 HS.	R$ 350,00

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

EMPREGO PÚBLICO

⇩

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL

⇩

NÍVEL FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO SUMARIA DO EMPREGO PÚBLICO

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a risco, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

Participar das atividades de educação permanente; e

Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS

EXPERIÊNCIA

Não necessita de experiência anterior.

INSTRUCÃO

Ensino Fundamental Completo.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OCUPAR O CARGO (LEI FEDERAL Nº 11.350 DE 05/10/06)

Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
Haver concluído o ensino fundamental;
Ter idade mínima de 18 anos;
Ter disponibilidade de horário integral para exercer as atividades;
Não ter vínculo empregatício com nenhuma outra instituição.

RECRUTAMENTO

Externo – mediante concurso público.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas variadas, que exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Exige iniciativa.

RELACIONAMENTO

Exige capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

O ocupante desse emprego público lida com patrimônio em forma de equipamentos, material e pode provocar perdes, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO III

(PARTE II)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF e PACS (PORTARIA Nº 6648 DE 28 DE MARÇO DE 2006)

2.4 – DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

I. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II. trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III. estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV. cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V. orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI. desenvolver atividades de promoção de saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidades, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII. cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção da malária e da dengue, conforme Portarias nº44/GM, de e de janeiro de 2002.

Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas ás atribuições acima.